

Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba

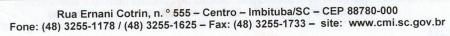


CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Origem:	Parecer	ao Proje	to de Lei 5.	519/2023
() Poder Executivo	(x) Legislativo	Poder	Poder () Iniciativa Popular	
Datas e Prazos:	eiv let eb ofelo			
Data Recebida:	2022	a augus c	aresmissifet	Imediato (art.138, R.I)
Data para emitir parecer:	Huicas Federal	Prazos para emitir Parecer		4 dias (art. 68, § 2°, R.I) x 8 dias (art. 68, R.I) 16 dias (art. 68, § 1°, R.I) 24 dias (art. 68, § 1°, R.I)
Ementa: Institui no município e dá outras providên		"Semana	a Municipal	da Conscientização do Autisr
Designo para Relato	Edu	ardo Fal	austina da F ustina da Ro da Comissã	
I - Relatório:		Sidente	aa Oomiooa	
Autismo" e dá outra	s providências protocolado n ente da Sessã	s. esta Cas	a em 08/03	nicipal da Conscientização do /2023, sendo lido em Plenário 13 de março de 2023, para a
Constituição e Jus	tica para par	ecer ace	erca da lega	i encaminhado à Comissão de alidade e constitucionalidade r da assessoria jurídica desta
O parece de ser constitucion		ria jurídic	a foi exarad	do em 27 de março no sentido
É o rolat				

II - Análise







Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Vereador Bruno Pacheco da Costa que pretende Instituir a "Semana Municipal da Conscientização do Autismo".

Conforme a exposição de motivos, o projeto de lei visa a divulgação e a conscientização em relação ao autismo que está presente na nossa população, sendo de muita importância conhecimento sobre este transtorno.

No que se refere à competência legislativa tem-se que o projeto de lei atende o que dispõe o artigo 30, I, II e VII da Constituição Federal c/c com art. 15, I da Lei Orgânica Municipal¹, estando dentro do âmbito das atribuições definidas constitucionalmente aos municípios.

Quanto à iniciativa, vislumbra-se que o projeto de lei não se enquadra nas matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, arroladas no art. 72 da Lei Orgânica.²

O presente projeto se reveste de legalidade e constitucionalidade, não apresentando qualquer vício, inclusive de iniciativa, sendo que a mera instituição da semana de Conscientização sobre o TEA (transtorno do espectro do autismo), não é matéria reservada à administração, tratando-se de um programa de conscientização geral, portanto, não se caracteriza como invasão à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

A iniciativa de projeto de lei que trate de data comemorativa é comum.

Assim, a proposição de uma data comemorativa, que não agregue atribuições para as secretarias, tem iniciativa concorrente, levando em consideração a importância e o interesse social do projeto;

Desde logo, convém apenas reforçar a jurisprudência acerca do tema, que de forma pacífica, entende que a matéria é sim de iniciativa concorrente:

Processo: ADI 00122354920138080000

Orgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Rua Ernani Cotrin, n. ° 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000 one: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 – Fax: (48) 3255-1733 – site: www.cmi.sc.gov.br

70 (

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...]VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; [...] Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre: I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquias, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretárias, Departamentos ou Diretório equivalentes e órgãos de administração pública;

IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxilio e subvenções.



Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



Publicação: 21/11/2013

Julgamento: 7 de Novembro de 2013

Relator: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA POR LEI DE INICIATIVA DE VEREADOR. DIA DA MARCHA PARA JESUS. MATÉRIA DE INICIATIVA GERAL. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AÇÃO DIRETA JULGADA

Por fim, verifica-se que não haverá aumento de despesa para instituir a semana de Conscientização sobre o TEA, uma vez que será utilizada a estrutura da própria administração.

Encaminhe-se a Comissão de Saúde e Assistência Social.

III - Voto

Assim, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.519/2023.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 05 de abril de 2023 opinou por unanimidade pela constituícionalidade do Projeto de Lei 5.519/2023.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2023.

Eduardo Faustina da Rosa

Presidente

Rafael Mello da Silva Vice-Presidente Rosiane da Silva Costa

Membro



Estado de Santa Caterina Cémero Monteipal de Imbituba

ARTIGIN

Publicances 2 Latti/2013

Juliagemento: 7 de Novembro de 2013

Relater SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MINIDONOA

ACAG DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA POR LEI DE INIGIATIVA DE VERSADORA DIA DE INICIATIVA DA MARICHA PARA JESUS MATÉRIA DE INICIATIVA GERAL INICIATIVA GERAL INICIATIVA ACAG DIRETA INICIATIVA ACAG DIRETA

Por film, veninca-se que não heverá aumento do despasa para instituir a semano de Conecionázação sobre o TEA, uma vez que será unitrada a ostrutura do propre administração.

Encaphinho-se a Combatio do Saúde e Assistencia Social.

alpy - Iti

F202V81 d. 8 °d leut sit ofelog? de etechtagel a debiladoculturos sieg ofov .mlsr./

RESULTADO DA VORGA DO RELATORIO DO RELATOR

Pareder da Comissão de Legislicão, Constituição Justiça e Redação do Institucido do da 05 A Comissão de Lugislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do da 05 do obril de 2023 opinou por unanimidade, pela constituidade do Projeto de Lei e a occasion.

Sala dan Comissons 05 de afril de 2021.

COUNTY COUNTY OF TORS

Rofael Mallo de Silva Vice-Presidente

Rosiahe da Bilia Costa Masiahe da Bilia Costa